



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 DE 01 DE JANEIRO DE 2015.

“Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Caparaó”.

O povo do Município de Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei atende ao disposto nos inc. I e II, do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, art. 39 da Constituição Federal de 1988, Emendas Constitucionais nº 19 e 20, de 15 de dezembro de 1998 fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, na forma da presente Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - As atividades administrativas permanentes da Administração Direta do Município de Caparaó serão exercidas por servidores públicos ocupantes de cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, na forma da Lei, considerando-se para seus efeitos:

I - **Servidor**: pessoa legalmente investida em cargo público ou titular da função pública correspondente;

II - **Cargo efetivo**: unidade de ocupação funcional permanente e definida, de natureza estatutária, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

III - **Cargo em comissão**: unidade de ocupação funcional temporária e de recrutamento amplo, correspondente ao exercício de direção, chefia, assessoramento, coordenação e supervisão cujo provimento dar-se-á por livre nomeação do chefe do Poder Executivo;

IV - **Função Gratificada**: adicional pecuniário incidente sobre o vencimento base, pago ao Servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária mediante designação pelo Chefe do Executivo;

V - **Função Pública**: conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitoriamente a Servidor público, nos casos e forma previstos em Lei;

VI - **Plano de Carreira**: conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro dos Servidores, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

VII - **Classe**: agrupamento de cargos de provimento efetivo, de igual denominação e com atribuições de natureza correlata;

VIII - **Carreira**: conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos e dispostos hierarquicamente;

IX - **Quadro de pessoal:** composto pelo número de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondente a cada uma das classes estabelecidas;

X - **Grau:** ordenação horizontal e seqüencial do valor do vencimento de cada letra na progressão do cargo inicial do Servidor efetivo;

XI - **Vencimento:** retribuição pecuniária mensal, paga ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa;

XII - **Remuneração:** retribuição pecuniária mensal, paga ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa acrescido das vantagens a que tem direito;

XIII - **Nível:** ordenação vertical do valor do vencimento de cada classe de cargos ou conjunto de cargos;

XIV - **Avaliação de Desempenho Individual:** processo contínuo de acompanhamento e avaliação que permite aferir o desempenho do Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

XV - **Atribuições do cargo:** atividades que devem ser desempenhadas no cumprimento do objetivo do cargo;

XVI - **Objetivo do cargo:** conjunto de ações direcionadas e articuladas visando o cumprimento dos objetivos organizacionais da administração pública e interesses sociais;

XVII - **Especificação do cargo:** conjunto de requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições exigidas do ocupante do cargo;

XVIII - **Formação:** conjunto de requisitos profissionais adquiridos pela escolaridade, ao qual correspondem designações profissionais reconhecidas publicamente;

XIX - **Qualificação:** conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da experiência, da vivência ou treinamento do Servidor;

XX - **Progressão:** passagem do Servidor ao grau imediatamente superior àquele em que estava posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe e nível.

XXI - **Subsídio:** retribuição pecuniária mensal, fixada anualmente em parcela única, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, paga ao Agente Político pelo efetivo exercício do cargo que ocupa;

XXII - **Estabilidade:** é a garantia constitucional de permanência no serviço público outorgada ao Servidor que, nomeado por concurso em caráter efetivo, tenha transposto o estágio probatório de três anos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Caparaó adotará o Regime Jurídico Único para os seus Servidores.

Parágrafo Único - As relações de trabalho existentes entre os Servidores públicos municipais e a Prefeitura Municipal de Caparaó serão regidas pelo estabelecido na presente Lei, complementada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó vigente.

Art. 4º -O Município de Caparaó assegurará aos Servidores municipais os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, C/C § 3º do art. 39 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

TÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos têm por objetivo:

I - definir as atividades e orientar as ações a serem executadas pelo Servidor;

II - atender aos interesses sociais e aos da Administração Municipal;

III - fornecer as informações por meio de sua descrição, que servirão para o desenvolvimento e gestão de recursos humanos e, em especial, à respectiva avaliação de desempenho.

Art. 6º - Os cargos serão classificados como:

I - efetivo, de provimento mediante concurso público;

II - em comissão, de recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo;

III - função de confiança, de livre nomeação e recrutamento restrito, exercido exclusivamente, por Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 1º - O mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão será reservado para serem providos por Servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, respeitados os casos em que se exige qualificação profissional de nível superior para o exercício legal da profissão;

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança serão considerados vagos após o último dia de mandato de quem promoveu a sua nomeação.

§ 3º - A vacância dos cargos de provimento em comissão, e das funções de confiança se dará através de exoneração, pelo Prefeito ou, compulsoriamente, por esta Lei.

Art. 7º - A denominação, nível, símbolo código, carga horária, atribuição e requisitos de investidura dos cargos efetivos e comissionados estão especificados nos Anexos I, III, V e VI parte integrante desta Lei.

TÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º - A jornada de trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Caparaó será de no mínimo de 20 (vinte) horas semanais e no máximo de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto nos anexos I e III desta Lei.

§ 1º - Será respeitada a jornada de trabalho diferenciada estabelecida em:

a) Lei Federal que regulamenta a profissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

b) Convenções e acordos coletivos de trabalho.

§ 2º - Nos casos especiais e excepcionais, devidamente motivados, a jornada de trabalho poderá ser alterada por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Os valores dos níveis de vencimentos constantes dos Anexos II e IV corresponderão à duração normal de trabalho pertinente a cada cargo.

§ 1º - A alteração do período normal de trabalho será remunerada proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 2º - Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

TÍTULO IV

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 10 - As Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Caparaó são expressas por grupamentos de cargos, níveis e graus, compondo o quadro permanente dos Servidores públicos municipais, Anexo III da presente Lei.

§ 1º - Integram as Carreiras apenas os cargos de provimento efetivo.

§ 2º - A carreira inicia-se no grau "A" e encerra-se no grau "M", conforme tabela constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 11 - O ingresso na carreira se dará na classe, nível e grau inicial do cargo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo, o número de vagas, o nível, o símbolo e o vencimento inicial da carreira são os explicitados nos Anexos III e IV da presente lei.

Art. 13 - As atribuições e requisitos inerentes aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão são os constantes dos Anexos V e VI, com jornada de trabalho prevista nos Anexos I e III, todos desta lei.

Art. 14 - A evolução do Servidor na carreira dar-se-á mediante:

I - avaliação de desempenho individual;

II - titulação e escolaridade adicional.

Art. 15- Os critérios para a definição da evolução do Servidor efetivo na carreira são os estabelecidos nos artigos 28 a 32 desta lei.

Art. 16 -São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os Servidores públicos municipais nomeados em virtude de concurso público e desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

aprovados em avaliação especial de desempenho, durante o estágio probatório, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó vigente.

Art. 17 - O Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, contendo o número de vagas, nível, símbolo e o vencimento respectivo, é o estabelecido nos Anexos I e II desta lei.

TÍTULO V

DO VENCIMENTO

~~Art. 18 - As classes de cargos de provimento efetivo estão agrupadas em séries de classes, hierarquizadas em 15 (quinze) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 13 (treze) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV, desta lei.~~

Art. 18 - As classes de cargos de provimento efetivo estão agrupadas em séries de classes, hierarquizadas em 16 (dezesseis) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 13 (treze) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV, desta lei. (Redação dada pela Lei Complementar 016/2015).

Art. 19 - As classes dos cargos de provimento em comissão estão dispostas em 08 (oito) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão, conforme Anexo II, desta lei.

§ 1º - O valor do subsídio do nível Especial, correspondente ao Agente Político será fixado em parcela única, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo;

§ 2º - São Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Caparaó:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice Prefeito;

III - Secretários Municipais.

Art. 20 - O valor atribuído em virtude desta lei a cada nível de vencimento corresponde à jornada de trabalho prevista no artigo 8º, excetuando-se os casos em que a diminuição de jornada se fizer em virtude de Lei ou Decreto do Executivo.

Art. 21 - O Servidor, em efetivo exercício de cargo de provimento efetivo, tem direito exclusivamente:

I - ao vencimento inicial do nível e grau da respectiva classe de cargo quando da investidura;

II - ao vencimento do nível a que for posicionado em razão de progressão horizontal, obtida por desempenho individual;

III - gratificação de incentivo à titulação complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

IV - a vantagem prevista em legislação pertinente, desde que cumpridos os requisitos necessários.

§ - 1º - A vantagem mencionada no inc. IV do artigo será concedida em valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da carreira do servidor e será destinada a remunerar o servidor designado para o exercício de função gratificada. (Acrescido pela LC 13/2015)

§ 2º - O adicional a que se refere o artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo. (Acrescido pela LC 13/2015)

Art. 22 - O titular de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

~~II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo acrescido de adicional correspondente a 50% (cinquenta) do próprio vencimento o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao vencimento do Servidor.~~

II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo acrescido de adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo de provimento em comissão, o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao vencimento do Servidor". (Redação dada LC 13/2015)

Art. 23 - Os vencimentos dos Servidores públicos municipais corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos por lei, cujo enquadramento ocorrerá dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, e terá como base o valor do grau inicial.

§ 1º - Os vencimentos dos Servidores públicos municipais são irredutíveis na forma do inc. XV do art. 37 da CF/98.

§ 2º - Os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo, aprovado pelo Legislativo Municipal, tendo como data-base o mês de maio de cada ano.

Art. 24- É vedada:

I - a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

II - a concessão de gratificação para o exercício de atribuições inerentes ao desempenho do próprio cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

TÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 25 - Progressão horizontal é a passagem do Servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo ao grau imediatamente superior àquele que estava posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe e nível, quando da obtenção de resultados positivos em sua avaliação de desempenho.

§ 1º - O Servidor somente poderá concorrer à progressão horizontal se estiver no efetivo exercício de seu cargo ou ocupando cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - Não terá direito à progressão horizontal o Servidor municipal:

- I - afastado das funções específicas de seu cargo;
- II - afastado por interesse particular;
- III - afastado por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- IV - punido disciplinarmente;
- V - cumprindo estágio probatório;
- VI - que não tiver alcançado conceito favorável na avaliação de desempenho individual.

§ 3º - Não perderá direito à progressão o Servidor afastado em razão de:

- I - férias;
- II - casamento, até 08 (oito) dias;
- III - luto, até 08 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- IV - exercício de cargo em comissão;
- V - licença médica por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- VI - licença para gestação, adoção ou paternidade;
- VII - demais formas de afastamento constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó.

Art. 26 - Terá o Servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, direito à progressão horizontal de 01 (um) grau na tabela de vencimentos a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, por avaliação de desempenho individual, calculada no mérito;

Parágrafo Único - Entre cada grau, progredido horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 5% (cinco por cento).

Art. 27 - São requisitos mínimos para a progressão horizontal nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

artigo anterior:

I - haver completado 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo;

II - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho individual, conforme critérios definidos em regulamento.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 28 - Fica instituída a Avaliação de Desempenho Individual:

I - como requisito necessário para a progressão horizontal do servidor, por merecimento, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Servidor detentor de cargo de provimento efetivo;

II - para fins de aplicação de pena de demissão de Servidor por insuficiência de desempenho.

§ 1º - O processo de avaliação de desempenho do Servidor será realizado por meio de:

I - autoavaliação;

II - avaliação gerencial.

§ 2º - A avaliação de desempenho individual será realizada anualmente pela Chefia imediata e avaliada pela Comissão de Avaliação e Comissão de Recursos;

§ 3º - Os critérios para a implementação da Avaliação de Desempenho Individual e de funcionamento das Comissões de Avaliação e de Recursos serão definidos por ato do Poder Executivo.

§ 4º - Em qualquer das hipóteses acima, será assegurado ao Servidor municipal à instauração do devido processo administrativo, em que lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - A progressão por avaliação de desempenho individual ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliações anuais, conforme dispuser o regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 30 - Para fazer jus à progressão por avaliação de desempenho individual o Servidor deverá, cumulativamente:

I - obter, na média do resultado das três avaliações, conceito favorável correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação;

II - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos entre uma progressão e outra;

III - estar em efetivo exercício de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 1º - Caso não alcance o grau mínimo de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação, o Servidor permanecerá na situação em que se encontra devendo, novamente, cumprir interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 2º - Em qualquer fase da avaliação, será assegurada ao Servidor a ampla defesa.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31 - A Avaliação de Desempenho Individual obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, o contraditório, a ampla defesa e deverá observar os critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 32 - O Processo de Avaliação de Desempenho Individual deverá ser formalmente instituído e terá como parâmetro a responsabilidade e a complexidade das atribuições do cargo ocupado pelo Servidor.

§ 1º - O termo inicial de avaliação é o ato que marca o início do período avaliatório do Servidor devendo ser formalizado pelo dirigente máximo do Órgão ou unidade administrativa.

§ 2º - Compete à Comissão de Avaliação emitir termo final de avaliação do Servidor.

§ 3º - Compete ao Servidor avaliado prestar as informações sobre as condições de trabalho oferecidas pelo órgão ou unidade administrativa em que estiver em exercício.

§ 4º - Havendo entre a chefia imediata e o Servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, este poderá recorrer ao Avaliador.

§ 5º - Para realizar nova avaliação a chefia imediata poderá discutir com o Servidor de forma a produzir um resultado que represente o consenso de ambas às partes.

§ 6º - Caso não seja possível o consenso e ratificada, pela chefia imediata, a primeira avaliação caberá à Comissão de Avaliação pronunciar-se.

§ 7º - Em qualquer fase da avaliação será assegurado ao Servidor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33 - A chefia imediata deverá enviar, sistematicamente, ao órgão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração, para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho do Servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CAPÍTULO II

DA CAPACITAÇÃO

Art. 34 - Fica instituída como atividade permanente na Prefeitura Municipal de Caparaó, a capacitação de seus Servidores do Quadro Permanente.

Art. 35 - Capacitação, para os efeitos desta Lei, consiste na possibilidade do Servidor participar de cursos de formação, especialização ou outra modalidade em instituições de ensino especializadas, em áreas correlatas ou afins às atribuições de seu cargo.

Parágrafo Único - São objetivos da capacitação:

I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o constante aperfeiçoamento de seus Servidores e a melhoria dos serviços prestados;

II - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III - propiciar a associação entre teoria e prática;

IV - criar condições propícias à efetiva qualificação e capacitação dos Servidores, através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de gestão, adequadas à execução de suas atividades;

V - integrar os objetivos de cada Servidor do Quadro Permanente da Prefeitura às finalidades do serviço público municipal;

VI - criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do Servidor;

VII - possibilitar a melhoria do desempenho do Servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados na gestão do serviço público municipal;

VIII - promover a valorização do profissional do Servidor municipal.

Art. 36 - A capacitação, baseada em programa de treinamento objetivo e prático, visará, prioritariamente:

I - a habilitação;

II - a complementação curricular;

III - a atualização e o aperfeiçoamento;

IV - as atividades carentes de profissional qualificado.

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - identificar as áreas e Servidores carentes de aperfeiçoamento e estabelecer programas prioritários;

II - planejar a participação do Servidor público municipal nos programas de aperfeiçoamento e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não cause prejuízo às atividades administrativas;

Art. 38 - Os programas de aperfeiçoamento serão conduzidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Administração;

II - através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênios, observada a legislação pertinente;

III - através de Servidor público municipal detentor de habilidade ou conhecimento específico, devidamente comprovado;

IV - mediante encaminhamento do Servidor a organizações especializadas, sediadas ou não no Município;

V - através da realização de programas de diferentes formatos, utilizando-se, também, os recursos da educação à distância.

Art. 39 - Os programas de aperfeiçoamento serão elaborados e organizados anualmente em articulação com o Secretário Municipal de Administração a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos para sua implantação.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Administração proverá os recursos financeiros necessários para que o Servidor municipal, convocado ou designado para participar dos programas de aperfeiçoamento, possa locomover-se e se manter afastado do Município para frequentar cursos e outras modalidades de treinamento.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À TITULAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 41 - A gratificação de incentivo à titulação complementar será concedida mediante titulação, qualificação ou conclusão de escolaridade complementar, obtida em entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, aprovada pela Secretaria de Administração e homologada pelo Prefeito.

Art. 42 - Para fazer jus à Gratificação de Incentivo à Titulação Complementar, o Servidor deverá, cumulativamente:

I - obter, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, as habilitações ou titulações especificadas no art. 43 desta Lei.

II - cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos de entre uma titulação e outra;

III - estar em efetivo exercício de suas funções.

Art. 43 - A titulação, qualificação ou escolaridade complementar àquela exigida para o cargo efetivo do Servidor, são as adiante relacionadas:

I - fundamental;

II - médio ou técnico;

III - curso de graduação superior;

IV - curso de pós-graduação *lato sensu* com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

V - curso de Mestrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

VI - curso de Doutorado.

VII - curso, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, promovido pela Prefeitura.

§ 1º - Os títulos aos quais se referem o *caput* do artigo não serão, em hipótese alguma, acumuláveis, exceto aquele previsto no inc. VII deste artigo;

§ 2º - O comprovante de curso que habilita o Servidor à percepção da gratificação de incentivo à titulação complementar é o certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor ou por documento que o substitua.

§ 3º - A Gratificação de Incentivo à Titulação Complementar - GITC será calculada sobre o vencimento inicial da carreira do servidor nos seguintes percentuais:

I - 03 % (três por cento) por graduação nos níveis fundamental, médio ou técnico;

II - 10 % (dez por cento) por graduação em nível superior, independentemente de sua área de atuação;

III - 12% (doze por cento) por titulação em pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - 15% (quinze por cento) por titulação em mestrado;

V - 20% (vinte por cento) por titulação em doutorado.

VI - 03% (três por cento) por curso, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, promovido pela Prefeitura.

§ 4º - Os certificados para titulação ou qualificação de que trata o artigo serão avaliados na forma que dispuser o regulamento.

TÍTULO VII

DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

Art. 44 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir Servidor em função de prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - campanha de saúde pública;

VI - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;

VII - atender às necessidades do magistério nos casos de licença de Servidor por período superior a 60 (sessenta) dias;

VIII - executar serviços de obras declaradas de emergência;

IX - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 2º - A contratação de pessoal para executar serviços e obrigações vinculados a programas especiais oriundos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes firmados pelo Município com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, terá a sua duração vinculada à do programa especial.

§ 3º - O contrato temporário será devidamente motivado.

§ 4º - A contratação por tempo determinado terá como referência os vencimentos constantes do Anexo IV desta Lei, exceto para aquelas cujo vencimento seja determinado em Convênio ou por valores de mercado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O Edital de concurso estabelecerá os critérios para avaliação, além de outras, da prova de títulos.

Art. 46 - O posicionamento dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo, de classe transformada, se dará no mesmo nível e grau correspondente ao da nova classe.

Art. 47 - Altera por força da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2.008, a denominação de Auxiliar de Odontologia para Auxiliar em Saúde Bucal,

Art. 48 - Institui nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó, a Gratificação de Plantão - GP pela atuação do Servidor Médico, em plantão realizado no sábado, domingo ou em dia de feriado.

§ 1º - O valor da Gratificação de Plantão corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor de seu plantão básico.

§ 2º - O profissional médico que trabalhar em regime de plantão de 12 horas terá direito à extensão de jornada, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 49 - Ficam instituídos os honorários, como forma de remunerar o Servidor que participar ou atuar:

I - como instrutor em programas de capacitação, treinamento ou especialização devidamente reconhecidos e autorizados pelo Secretário Municipal de Administração e homologados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - em comissão julgadora ou examinadora de concurso;

III - no desenvolvimento de trabalho técnico científico de interesse da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Parágrafo Único - O valor dos honorários será calculado tomando-se por base o valor correspondente ao número de horas de treinamento realizado, multiplicado pelo dobro do valor do vencimento/hora do Servidor.

Art. 50 - Institui nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó, a Gratificação de Licitação - GL pela atuação do Servidor em Comissão Permanente de Licitação - CPL, e/ou em processos licitatórios na modalidade Pregão.

§ 1º - O valor da gratificação do Presidente da CPL e do Pregoeiro corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor vencimento básico de seu cargo.

§ 2º - O valor da gratificação dos membros efetivos da CPL e da Equipe de Apoio do Pregão corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico de seu cargo.

§ 3º - A gratificação de licitação a que se refere o artigo será devida mensalmente ao Servidor pelo tempo que durar o seu mandato como membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação, ou Equipe de Apoio.

§ 4º - O Servidor que estiver atuando em mais de uma comissão (CPL ou Pregão) somente fará jus ao pagamento de uma única gratificação.

§ 5º - O membro suplente somente terá direito à gratificação quando a substituição de membro efetivo ocorrer por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 51 - É vedada ao Servidor investido em cargo público, após publicação desta Lei Complementar a percepção de acréscimo pecuniário em razão exclusiva do tempo de serviço;

Art. 52 - Transforma em Vantagem Pessoal, o adicional por tempo de serviço de 05 (cinco) anos (quinqüênio administrativo) previsto no artigo 197 e seus parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 76-A, de 22 de fevereiro de 1.974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caparaó, concedido até a data de publicação desta Lei.

§ 1º - A Vantagem Pessoal será concedida proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício que o servidor vier adquirir até a data de publicação desta lei.

§ 2º - Os critérios para cálculo e apuração do montante da vantagem pessoal serão definidos por ato do Poder Executivo.

§ 3º - É de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo para o Poder Executivo efetivar as transformações previstas no “caput” do artigo.

Art. 53 - É assegurado ao titular do cargo de Procurador Geral do Município, código CPC, nível Especial II, símbolo NS, previsto nos Anexos I, III e VI, desta lei, quando no exercício de atividade jurídica, o direito ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.906/94 e no artigo 389, parte final da Lei Federal 10.406/02 a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

exercido nos feitos em que atuar, e na forma a ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 54 - O valor do adicional de periculosidade e de insalubridade será:
I - concedido mediante laudo técnico emitido por empresa especializada;
II - calculado sobre o valor básico do vencimento do cargo do servidor;
III - extinto quando cessar os motivos que lhe deram causa.

Art. 55 - As classes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão são as constantes dos Anexos I e III, desta Lei.

Art. 56 - Fica instituído o Quadro de Distribuição e Lotação dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal, a ser elaborado por ato do Poder Executivo.

Art. 57 - O Município poderá implantar programas de estágio nos termos da legislação específica, com vistas à iniciação profissional de estudantes.

Art. 58 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 59 - A Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão constantes dos Anexos II e IV será aplicada em duas etapas, a saber:
1ª etapa: para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.015;
2ª etapa: a partir de janeiro de 2016.

Art. 60 - Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no limite necessário à implementação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação ou remanejamento de dotações orçamentárias dos órgãos transformados e da Reserva de Contingência.

Art. 61 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais:

- I - Lei Complementar 1.126, de 29 de dezembro, de 2006;
- II - Lei Complementar 1.135, de 10 de agosto, de 2007;
- III - Lei Complementar 1.137, de 26 de novembro, de 2007;
- IV - Lei Complementar 1.160, de 18 de março, de 2009;
- V - Lei Complementar 1.175, de 13 de outubro, de 2009;
- VI - Lei Complementar 1.198, de 01 de julho, de 2010;
- VII - Lei Complementar 1.209, de 24 de fevereiro, de 2011;
- VIII - Lei Complementar 1.215, de 31 de março, de 2011;
- IX - Lei Complementar 1.221, de 26 de maio, de 2011;
- X - Lei Complementar 1.231, de 22 de dezembro, de 2011;
- XI - Lei Complementar 1.232, de 22 de dezembro, de 2011;
- XII - Lei Complementar 1.235, de 02 de março, de 2012;
- XIII - Lei Complementar 1.237, de 29 de março, de 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

XIV - Lei Complementar 1.240, de 12 de abril, de 2012;

XV - Lei Complementar 1.243, de 31 de maio, de 2012;

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.
Caparaó, 01 de Janeiro de 2015.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei n.005/2014, **sanciono** a presente Lei Complementar sob o nº. 008/2015 e determino sua publicação no órgão oficial de imprensa.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se;

Caparaó, 01 de janeiro de 2015.

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO I

(a que se refere os 7º e 13 da Lei Complementar - 008/2015 Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais, alterado pela Lei Complementar 014/2015

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	NÍVEL PROPOSTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Procurador Geral do Município	CPC	Especial II	NS	1	Ampla	20 hs
Secretário Municipal	CPC	Especial I	AP	10	Ampla	40 hs
Controlador Interno	CPC	Especial I	NS	1	Restrito	30 hs
Assessor de Relações Institucionais	CPC	VI	NM	1	Ampla	40 hs
Assessor de Comunicação Social	CPC	VI	NS	1	Ampla	40 hs
Procurador Assistente	CPC	VI	NS	1	Ampla	20 hs
Diretor de Departamento	CPC	VI	NM	11	Ampla	40 hs
Coordenador Geral do PSF	CPC	VI	NS	1	Ampla	40 hs
Coordenador do CRAS	CPC	VI	NS	1	Ampla	40 hs
Chefe de Divisão	CPC	V	NM	15	Ampla	40 hs
Assessor Técnico Administrativo	CPC	V	NM	3	Ampla	40 hs
Coordenador do SIAT	CPC	IV	NM	1	Ampla	40 hs
Encarregado de Seção	CPC	III	NM	1	Ampla	40 hs
Supervisor	CPC	II	NF	4	Ampla	40 hs
Coordenador de Serviços	CPC	I	NF	6	Ampla	40 hs

SIGLAS: AP – Agente Político; NS – Nível Superior; NM – Nível Médio; NT – Nível Técnico; NF – Nível Fundamental; NFI – Nível fundamental Incompleto CPC – Cargo de Provimento em Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

ANEXO II

(a que se refere aos arts. 9º e 17, da Lei Nº 008 de 01 de Janeiro de 2015 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO 01 DE MAIO DE 2015 A 30 DE ABRIL DE 2.016

NÍVEL	VALOR
Especial II	4.908,67
Especial I	2.406,83
VI	1.848,00
V	1.232,00
IV	1.179,01
III	1.047,20
II	913,66
I	837,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Anexo III

(A que se refere o arts. 7º e 13, da Lei Nº 008 de 01 de Janeiro de 2015- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais, alterado pela Lei Complementar nº. 016/2015)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL PROPOSTO	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Médico 40 Hs	CPE	XV	XVI	Superior	NS	1	Concurso Público	40 hs
Enfermeiro 40 Hs	CPE	XIV	XV	Superior	NS	2	Concurso Público	40 hs
Médico 20 Hs	CPE	XIII	XIV	Superior	NS	4	Concurso Público	20 hs
Agente Administrativo (*)	CPE	XII	XIII	Nível Médio	NM	1	Concurso Público	40 hs
Odontólogo 40 Hs	CPE	XII	XIII	Superior	NS	2	Concurso Público	40 hs
Advogado	CPE	XI	XII	Superior	NS	1	Concurso Público	40 hs
Assistente Social	CPE	XI	XII	Superior	NS	2	Concurso Público	30 hs
Bioquímico/Farmacêutico	CPE	XI	XII	Superior	NS	2	Concurso Público	20 hs
Fisioterapeuta	CPE	XI	XII	Superior	NS	2	Concurso Público	20 hs
Nutricionista	CPE	XI	XII	Superior	NS	2	Concurso Público	20 hs
Psicólogo	CPE	XI	XII	Superior	NS	3	Concurso Público	40 hs
Terapeuta Ocupacional	CPE	XI	XII	Superior	NS	1	Concurso Público	40 hs
Analista de Recursos Humanos	CPE	X	XI	Superior	NS	1	Concurso Público	30 hs
Analista de Controle Interno	CPE	X	XI	Superior	NS	2	Concurso Público	30 hs
Enfermeiro 20 Hs	CPE	X	X	Superior	NS	2	Concurso Público	20 hs
Odontólogo 20 Hs	CPE	X	X	Superior	NS	3	Concurso Público	20 hs
Médico 12 Hs	CPE	IX	IX	Superior	NS	2	Concurso Público	12 hs
Oficial Administrativo	CPE	IX	IX	Ensino Médio	NM	8	Concurso Público	40 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Técnico em Enfermagem	CPE	IX	IX	2º grau técnico	NT	5	Concurso Público	40 hs
Agente Comunitário de Saúde	CPE	I	VIII	Fundamental Incompleto	NFI	14	Concurso Público	40 hs
Motorista	CPE	VIII	VII	Fundamental Incompleto	NFI	22	Concurso Público	40 hs
Operador de Máquinas	CPE	VIII	VII	Fundamental Incompleto	NFI	5	Concurso Público	40 hs
Pedreiro	CPE	VI	VI	Fundamental Incompleto	NFI	4	Concurso Público	40 hs
Agente Fiscal	CPE	V	V	Ensino Médio	NM	1	Concurso Público	40 hs
Secretário Escolar	CPE	V	V	Ensino Médio	NM	3	Concurso Público	40 hs
Escriturário	CPE	IV	IV	Ensino Médio	NM	3	Concurso Público	40 hs
Técnico de Laboratório	CPE	IV	IV	2º grau técnico	NT	1	Concurso Público	40 hs
Auxiliar Administrativo	CPE	III	III	Fundamental Incompleto	NF	5	Concurso Público	40 hs
Auxiliar de Enfermagem	CPE	III	III	Fundamental Incompleto	NF	5	Concurso Público	40 hs
Auxiliar de Saúde Bucal	CPE	II	II	Fundamental Incompleto	NF	4	Concurso Público	40 hs
Auxiliar de Saúde	CPE	II	II	Ensino Fundamental	NF	3	Concurso Público	40 hs
Fiscal Municipal	CPE	II	II	Ensino Fundamental	NF	2	Concurso Público	40 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	CPE	I	I	Fundamental Incompleto	NFI	80	Concurso Público	40 hs
Auxiliar Escriturário (*)	CPE	I	I	Ensino Fundamental	NF	1	Concurso Público	40 hs
Coveiro	CPE	I	I	Fundamental Incompleto	NFI	1	Concurso Público	40 hs
Recepcionista/Telefonista	CPE	I	I	Nível Médio	NM	2	Concurso Público	36 HS
Servente de Pedreiro	CPE	I	I	Fundamental Incompleto	NFI	1	Concurso Público	40 hs
						203		

SIGLAS: NS - Nível Superior; NM - Nível Médio; Nível Técnico; NF - Nível Fundamental; NF - Nível Fundamental Incompleto

CPC - Cargo de Provimento em Comissão

Observação: * Extinto na vacância



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Anexo IV

(A que se refere o arts. 9º e 17, da Lei Nº 008 de 01 de Janeiro de 2015- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais, alterado pela Lei Complementar nº. 016/2015)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO 01 DE JANEIRO DE 2015.

NÍVEL	VALOR		GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
XVI	5.817,28	6.108,14	6.413,55	6.734,23	7.070,94	7.424,49	7.795,71	8.185,50	8.594,77	9.024,51	9.475,74	9.949,52	10.447,00
XV	3.219,37	3.380,34	3.549,36	3.726,82	3.913,16	4.108,82	4.314,26	4.529,98	4.756,48	4.994,30	5.244,01	5.506,22	5.781,53
XIV	2.807,37	2.947,74	3.095,13	3.249,88	3.412,38	3.582,99	3.762,14	3.950,25	4.147,76	4.355,15	4.572,91	4.801,56	5.041,63
XIII	2.235,67	2.347,45	2.464,83	2.588,07	2.717,47	2.853,34	2.996,01	3.145,81	3.303,10	3.468,26	3.641,67	3.823,75	4.014,94
XII	1.796,76	1.886,60	1.980,93	2.079,97	2.183,97	2.293,17	2.407,83	2.528,22	2.654,63	2.787,36	2.926,73	3.073,07	3.226,72
XI	1.699,39	1.784,36	1.873,58	1.967,26	2.065,62	2.168,90	2.277,35	2.391,21	2.510,77	2.636,31	2.768,13	2.906,53	3.051,86
X	1.544,90	1.622,15	1.703,25	1.788,41	1.877,84	1.971,73	2.070,31	2.173,83	2.282,52	2.396,65	2.516,48	2.642,30	2.774,42
IX	1.071,83	1.125,42	1.181,69	1.240,78	1.302,82	1.367,96	1.436,35	1.508,17	1.583,58	1.662,76	1.745,90	1.833,19	1.924,85
VIII	1.014,00	1.064,70	1.117,94	1.173,83	1.232,52	1.294,15	1.358,86	1.426,80	1.498,14	1.573,05	1.651,70	1.734,28	1.821,00
VII	962,95	1.011,10	1.061,65	1.114,73	1.170,47	1.229,00	1.290,45	1.354,97	1.422,72	1.493,85	1.568,54	1.646,97	1.729,32
VI	916,71	962,55	1.010,67	1.061,21	1.114,27	1.169,98	1.228,48	1.289,90	1.354,40	1.422,12	1.493,22	1.567,89	1.646,28
V	790,00	829,50	870,98	914,52	960,25	1.008,26	1.058,68	1.111,61	1.167,19	1.225,55	1.286,83	1.351,17	1.418,73
IV	790,00	829,50	870,98	914,52	960,25	1.008,26	1.058,68	1.111,61	1.167,19	1.225,55	1.286,83	1.351,17	1.418,73
III	790,00	829,50	870,98	914,52	960,25	1.008,26	1.058,68	1.111,61	1.167,19	1.225,55	1.286,83	1.351,17	1.418,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

II	790,00	829,50	870,98	914,52	960,25	1.008,26	1.058,68	1.111,61	1.167,19	1.225,55	1.286,83	1.351,17	1.418,73
I	790,00	829,50	870,98	914,52	960,25	1.008,26	1.058,68	1.111,61	1.167,19	1.225,55	1.286,83	1.351,17	1.418,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO V

(a que se referem os arts.7º e 13, da Lei Complementar nº 008 de 01 de Janeiro de 2015, alterado pela Lei Complementar nº16/2015)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Descrição da Função

Cargo: MÉDICO - 40 HORAS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XVI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento de atenção básica a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: ENFERMEIRO - 40 HORAS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XV

Código: CPE

Objetivo: Executar com relativa autonomia e mediante supervisão, atividades técnicas e especializadas de grande responsabilidade, na prestação, assistência e atendimento de atenção básica a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município, bem como implementar ações para a promoção da saúde juto à comunidade.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Cargo: MÉDICO 20 HORAS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XIV

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia consultas e atividades técnicas especializadas de alta complexidade e responsabilidade, em procedimentos de proteção e defesa da saúde do munícipe, bem como prestar atendimento ambulatorial em regime de 20 (vinte) horas semanais nas UBS do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Especialização ou mínimo de 01 (um) ano de residência médica. Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Classe: EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Nível: XIII

Código: CPE

Objetivo: Executar com autonomia, atividades de complexas e de responsabilidade na execução de serviços administrativos, digitação de dados, manutenção de cadastros e arquivos nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Cargo a ser extinto na vacância.

Cargo: ODONTÓLOGO - 40 HORAS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XIII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município, a proteção, a recuperação e manutenção da saúde bucal de pacientes, bem como realizar procedimentos cirúrgicos ou curetagem.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO

Cargo: ADVOGADO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com relativa autonomia e mediante supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de leis, decretos e portarias, bem como emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou, delegação do Procurador Jurídico.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, no aconselhamento, orientação e ajustamento social de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, bem como promover a sua reabilitação e reintegração na vida comunitária.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XII

Código: CPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, a manipulação de insumos farmacêuticos para formulação de medicamentos e outros preparados, bem como fazer análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XII

Código: CPE

Objetivo: Prestar e exercer com ampla autonomia, atendimento e atividades técnicas especializadas corretivas e de condicionamento, de grande complexidade e responsabilidade, bem como verificar e avaliar o estado de saúde de pacientes e acidentados nas Unidades de Saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: NUTRICIONISTA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas complexas de grande responsabilidade, junto às unidades escolares, assistenciais e de saúde do Município, na elaboração de cardápios e dietas especiais, no preparo e distribuição de refeições, bem como na avaliação do estado de nutrição do indivíduo.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: PSICÓLOGO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XII

Código: CPE

Objetivo: Prestar com ampla autonomia, atendimento e atividades técnicas especializadas de grande complexidade e responsabilidade, no desenvolvimento junto às unidades escolares, assistenciais e de saúde do Município, atividades socioeducativas de apoio, de acolhida e de participação de indivíduos, famílias e comunidade em situação de vulnerabilidade social.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XII

Código: CPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, junto às unidades escolares, assistenciais e de saúde do Município, na prevenção, habilitação, e reabilitação de pessoas, bem como na promoção da saúde e na qualidade de vida do indivíduo.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar autonomia e sob supervisão do Diretor de Recursos Humanos atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, das rotinas de pessoal envolvendo recrutamento, seleção e treinamento, gestão de folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, bem como na manutenção do Plano, Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Cargo destinado a profissionais com formação em Direito, Administração ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo Conselho Regional da categoria profissional.

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia atividades técnicas especializadas de alta complexidade e responsabilidade na avaliação e fiscalização da execução do plano plurianual, da execução dos programas de governo, na comprovação da legalidade e da eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Cargo destinado a profissionais com formação em Direito, Administração ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo Conselho Regional da categoria profissional.

Cargo: ENFERMEIRO 20 HORAS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: X

Código: CPE

Objetivo: Executar com autonomia e mediante supervisão e controle superior, atividades técnicas e especializadas de grande responsabilidade, na prestação, assistência e atendimento de urgência e emergência a pacientes, em regime de 20 (vinte) horas semanais, nas unidades de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Cargo: ODONTÓLOGO 20 HORAS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: X

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, na proteção, recuperação e manutenção da saúde bucal de pacientes, bem como realizar procedimentos cirúrgicos ou curetagem.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Cargo: MÉDICO 12 HORAS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IX

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, em procedimentos de proteção e defesa da saúde do munícipe, bem como prestar atendimento, em regime de 12 (doze) horas semanais, nas unidades de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Especialização ou mínimo de 01 (um) ano de residência médica.
Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IX

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades de maior complexidade e responsabilidade na execução de serviços administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

:

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IX

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia e mediante supervisão atividades técnicas de média complexidade e responsabilidade, na execução de serviços auxiliares de apoio a tratamento médico e cirúrgico.

Escolaridade: Nível Técnico

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Habilitação técnica específica na área de atuação.
Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Classe: EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Nível: VIII

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de serviços de prevenção de doenças e promoção da Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como outras atividades correlatas.

Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto

Recrutamento: Processo Seletivo nos termos da Lei Federal 11.350/06.

Peculiaridade: Serão exigidos os requisitos previstos no art. 6º, da Lei Federal 11.350/06.

Cargo: MOTORISTA

Classe: OPERACIONAL

Nível: VII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia e mediante supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na condução, manutenção e uso de veículos leves de transporte de passageiros e de cargas.

Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Carteira Nacional de Habilitação observado o art. 143, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e o respectivo edital de concurso. – Carteira Nacional de Habitação categoria D.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

Classe: OPERACIONAL

Nível: VII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia e mediante supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na condução e operação de máquinas e equipamentos agrícolas e da construção civil.

Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Carteira Nacional de Habilitação, categoria D.

Cargo: PEDREIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com relativa autonomia e mediante supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços manuais de alvenaria em obras e prédios da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Elementar Incompleto

Recrutamento: Concurso Público

Cargo: AGENTE FISCAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: V

Código: CPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas complexas e de grande responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, bem como na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: SECRETÁRIA ESCOLAR

Classe: EXECUÇÃO

Nível: V

Código: CPE

Objetivo: Executar com autonomia, atividades administrativas complexas e de grande responsabilidade na unidade de ensino.

Escolaridade: Nível Médio e conhecimentos de informática

Recrutamento: Concurso Público

Cargo: ESCRITURÁRIO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IV

Código: CPE

Objetivo: Realizar, com pouca autonomia e sob supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de tarefas rotineiras de apoio administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Cargo: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IV

Código: CPE

Objetivo: Executar sob supervisão direta do Bioquímico/Farmacêutico, atividades farmacotécnicas de grande responsabilidade e complexidade, bem como efetuar procedimentos de manipulação farmacêutica de acordo com as boas práticas de manipulação,

Escolaridade: Nível Técnico

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional da categoria profissional.

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: III

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio administrativo nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classe: EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Nível: III

Código: CPE

Objetivo: Executar mediante supervisão, atividades técnicas específicas e rotineiras de baixa complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento a pacientes nas unidades de saúde do município.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio aos profissionais de odontologia nas unidades de saúde do município.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio aos profissionais e às unidades de saúde da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Experiência em sua área de atuação.

Cargo: FISCAL MUNICIPAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas complexas e de grande responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação sanitária, ambiental, e de obras e posturas municipal, bem como na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão e orientação, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços manuais nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto

Recrutamento: Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Cargo: AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio administrativo nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Experiência em sua área de atuação.

Cargo: COVEIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Desenvolver mediante supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços sepultamento e exumação, bem como de manutenção e conservação do cemitério municipal.

Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto

Recrutamento: Concurso Público

Cargo: RECEPCIONISTA/TEFEFONISTA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar com relativa autonomia, atividades de pouca complexidade e responsabilidade de serviços de telefonia, bem como recepção e atendimento ao público nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Ensino Médio

Recrutamento: Concurso Público

Cargo: SERVENTE DE PEDREIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar sob supervisão, atividades de pouca complexidade e responsabilidade de apoio na execução de serviços manuais de alvenaria em obras e prédios da Prefeitura

Escolaridade: Nível Fundamental incompleto

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Experiência em sua área de atuação.

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.